



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## MINAS GERAIS

09 de Agosto de 2021  
Emm Barzani  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE  
PRESIDENTE

### INDICAÇÃO Nº 224/2021

**ASSUNTO:** Concessão abono salarial (RATEIO) para profissionais do Magistério da Educação Básica  
**REQUERENTE:** Alexandrina Monteiro Abreu Brum  
**REQUERIDO:** Prefeito Municipal

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Dirijo-me muito respeitosamente a V.Exa. para, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e com amparo na Lei Orgânica Municipal, apresentar a seguinte INDICAÇÃO ao chefe do Poder Executivo Municipal: Que sejam realizados todos os esforços necessários para conceder Abono Salarial (RATEIO) aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, em caráter excepcional, proveniente do saldo residual dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, necessário para cumprir o previsto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2021. Ainda, que o Abono seja pago em parcela única até 31/12/2021 e que o valor do rateio leve em consideração o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio, e terá como base o vencimento do cargo que cada servidor ocupar.

#### JUSTIFICATIVA

A população nos têm cobrado informações precisas sobre esse assunto e é sabido que havendo saldo não utilizado após 31/12/2021, esse valor deixa de estar na esfera de controle municipal, salvo pequena parcela que pode ser retida. Além disso, o art. 212-a da CF/88, o qual determina que " Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital. Neste mesmo sentido é o que dispõe o Art. 26 da Lei 14.113/2020, Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Como um dos papéis do vereador é representar a população, é do nosso total interesse que as medidas mais vantajosas para comunidade sejam adotadas.

Atenciosamente,

Plenário Georgina Paixão Godoy, 17 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandrina Monteiro Abreu Brum  
Vereadora